

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 1 de 20

PORTARIA Nº 1606/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo órgão,

CONSIDERANDO a eficiência na fiscalização e acompanhamento do recebimento de materiais e execução de serviços prestados à Administração Pública,

CONSIDERANDO que as principais atribuições do: fiscais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a DPE/AM;
- II Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e convocatório;
- III Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços; e
- IV Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a servidora Adriane Braga Fernandes da Silva Tayah, Matrícula 000.712-9 A, Assistente Técnica de Defensoria, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal de acompanhamento da execução do serviço prestado à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, empenhado por meio da Nota de Empenho 2024NE0001047, relativo ao Processo SEI nº 24.0.000010237-3.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de outubro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1611/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004; CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 07/2022-GDPG/DPE/AM que instituiu o plantão administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 859/2024/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 17 de junho de 2024, Ano 10, Edição 2.197, Pág. 1-2;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1200/2024/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 14 de agosto de 2024, Ano 10, Edição 2.237, Pág. 2-3;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 24.0.000012643-4;

RESOLVE:

- I SUBSTITUIR a servidora Rosenilda dos Anjos Vieira pelo servidor Lucas Pinto da Silva na escala do plantão administrativo do segundo semestre da Corregedoria Geral, na semana de 29/09/2024 à 05/10/2024;
- II SUBSTIRUIR o servidor Lucas Pinto da Silva pela servidora Rosenilda dos Anjos Vieira na escala do plantão administrativo do segundo semestre da Corregedoria Geral, na semana de 20/10/2024 à 26/10/2024;
- **III** O anexo único da Portaria n.º 1200/2024-GDPG/DPE/AM passa a viger conforme o anexo único desta Portaria.

 ${\bf Cientifique\hbox{-}se.\ Publique\hbox{-}se.\ Cumpra\hbox{-}se.}$

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Período	Membro Plantonista	Servidor Plantonista
30/06/2024 a 06/07/2024	Nairo Aguiar Cordeiro	Rosenilda dos Anjos Vieira
07/07/2024 a 13/07/2024	Nairo Aguiar Cordeiro	Maria Augusta Martins da Costa
14/07/2024 a 20/07/2024	Marco Aurélio Martins da Silva	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
21/07/2024 a 27/07/2024	Manuela Catanhede Veiga Antunes	Lucas Pinto da Silva
28/07/2024 a 03/08/2024	Manuela Catanhede Veiga Antunes	Reinaldo Oliveira Machado Gonzaga
04/08/2024 a 10/08/2024	Marco Aurélio Martins da Silva	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
11/08/2024 a 17/08/2024	Nairo Aguiar Cordeiro	Maria Augusta Martins da Costa
18/08/2024 a 24/08/2024	Manuela Catanhede Veiga Antunes	Lucas Pinto da Silva
25/08/2024 a	Marco Aurélio	Rosenilda dos





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 2 de 20

31/08/2024	Martins da Silva	Anjos Vieira
01/09/2024 a	Nairo Aguiar	Lucas Pinto da
07/09/2024	Cordeiro	Silva
08/09/2024 a	Marco Aurélio	Maria Augusta
14/09/2024	Martins da Silva	Martins da Costa
15/09/2024 a 21/09/2024	Manuela Catanhede Veiga Antunes	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
22/09/2024 a 28/09/2024	Manuela Catanhede Veiga Antunes	Reinaldo Oliveira Machado Gonzaga
29/09/2024 a	Marco Aurélio	Lucas Pinto da
05/10/2024	Martins da Silva	Silva
06/10/2024 a 12/10/2024	Nairo Aguiar Cordeiro	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
13/10/2024 a 19/10/2024	Manuela Catanhede Veiga Antunes	Maria Augusta Martins da Costa
20/10/2024 a	Nairo Aguiar	Rosenilda dos
26/10/2024	Cordeiro	Anjos Vieira
27/10/2024 a	Marco Aurélio	Rosenilda dos
02/11/2024	Martins da Silva	Anjos Vieira

PORTARIA Nº 1612/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o acúmulo de demanda resultante do expressivo aumento de intimações provenientes da 2ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual e de Violência Doméstica Contra as Crianças e Adolescentes a partir de meados de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1117/2024-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 29 de julho de 2024, Ano 10, Edição 2225, Pág. 2;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 24.0.000009228-9;

RESOLVE:

PRORROGAR, por 2 (dois) meses, a contar de 30 de setembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 1117/2024-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 29 de julho de 2024, Ano 10, Edição 2225, Pág. 2.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro
de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1617/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de marco de 1990:

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO Portaria n.º 543/2024-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 22 de abril de 2024, Ano 10, Edição 2.160, Pág. 4;

CONSIDERANDO Portaria n.º 922/2024-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 16 de julho de 2024. Ano 10, Edição 2.216, Pág. 1;

CONSIDERANDO Portaria n.º 1144/2024-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 1º de agosto de 2024. Ano 10, Edição 2.228, Pág. 2;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 24.0.000012507-1;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, pelo período de 1 (um) mês, a contar de 1º de outubro de 2024, os efeitos da Portaria n.º 543/2024-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 22 de abril de 2024, Ano 10, Edição 2.160, Pág. 4, que designou a servidora Alana Barros Silva Correa para realizar as minutas do atendimento criminal do Polo do Médio Solimões.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1624/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004; CONSIDERANDO, a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 3 de 20

forma do art. 9.°, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.° 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para planejar e coordenar, em todo o Estado, a política de assistência judiciária aos necessitados;

CONSIDERÁNDO o teor da Portaria n.º 933/2024/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 2 de julho de 2024, Ano 10, Edição 2.207, Pág. 4;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1149/2024/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 5 de agosto de 2024, Ano 10, Edição 2.230, Pág. 1-2/6;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1355/2024/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 30 de agosto de 2024, Ano 10, Edição 2.249, Pág. 4/12;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 24.0.000012545-4;

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 1 (um) mês, a contar de 1º de outubro de 2024, os efeitos da Portaria n.º 1355/2024/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 30 de agosto de 2024, Ano 10, Edição 2.249, Pág. 4/12, que designou o servidor Donaldo Garcia Jana Riker para assessorar as atividades do Polo do Rio Negro Solimões.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1633/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 24.0.000012302-8, datado de 23.09.2024;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Elias Cruz Lima Júnior, Defensor Público de 2ª Classe, no trecho Manaus/Coimbra/Manaus, no período de 12 a 17 de novembro de 2024, a fim de participar do XII Congresso Intercontinental de Direito Civil, em Coimbra/Portugal.

II-DETERMINAR o pagamento de diárias ao Defensor Público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro

de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1635/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 24.0.000012029-0, datado de 17.09.2024;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Melissa Souza Credie Borborema, Defensora Pública de 1ª Classe, no trecho São Luís/Coimbra/Manaus, no período de 12 a 17 de novembro de 2024, a fim de participar do XII Congresso Intercontinental de Direito Civil, em Coimbra/Portugal.

II-AUTORIZAR o deslocamento de Eliaquim Antunes de Souza Santos, Defensor Público de 4ª Classe, no trecho Manicoré/Manaus/Coimbra/São Paulo, no período de 10 a 15 de novembro de 2024, a fim de participar do XII Congresso Intercontinental de Direito Civil, em Coimbra/Portugal.

III-DETERMINAR o pagamento de diárias aos defensores públicos acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1638/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, em consonância com o art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1239/2024/GDPG/DPE/AM, que instituiu o Grupo de Atuação Estratégica na Proteção e Defesa das Mulheres - GADEM, com as alterações promovidas pela Portaria n.º 1326/2024/GDPG/DPE/AM;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1327/2024/GDPG/DPE/AM, que especificou a modalidade





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 4 de 20

de contraprestação de cada integrante do GADEM; **CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo n.º 24.0.000012793-7;

RESOLVE

I - SUBSTITUIR, no período de 1º a 18 de outubro de 2024 e de 21 a 23 de outubro de 2024, a Defensora Pública Lorena Torres do Rosário pelo Defensor Público Vinicius Cepil Coelho, nas Portarias n.º 1239 e 1327/2024/GDPG/DPE/AM, que versam sobre o Grupo de Grupo de Atuação Estratégica na Proteção e Defesa das Mulheres - GADEM;

II - ATRIBUIR, ao Defensor Público, o adicional previsto no art. 31, inciso XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 13 do anexo XII da lei, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Cientifique-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 01/2024 -DPE/AM.

PROCESSO N.º 24.0.00001060-8-3-DPE/AM. CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE/AM e INSTITUTO TRIMONTE DESENVOLVIMENTO - ITD.

OBJETO: Acréscimo de 58 (cinquenta e oito) vagas, que implica acréscimo de aproximadamente 2,80% ao valor global do Contrato n.º 01/2024-DPE/AM.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024. VIGÊNCIA: 06/10/2024 a 06/01/2025.

VALOR: O valor total estimado é de R\$ 210.860,49 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 70.286,83 (setenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 24101, Fonte de Recurso 1.500.100.0.0000.0000, Programa de Trabalho 14.422.3269.2158.0001, Natureza da Despesa 33903915, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 27/09/2024, a Nota de Empenho n.º 2024NE0001060, no valor de R\$ 199.146,01 (cento e noventa e nove mil e cento e quarenta e seis reais e um centavo), ficando o saldo remanescente à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, Manaus, 30 de setembro de 2024.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 48/2024-ESUDPAM/DPE/AM

PROCESSO: 24.0.000010844-4

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E O COORDENADOR DA UNIDADE DO IRANDUBA, no uso das suas atribuições, tornam pública a Relação Preliminar de 06 inscrições dos candidatos do Processo Seletivo de Estágio em Direito.

Art. 1º. Ficam ratificadas as inscrições dos candidatos conforme o Item 2, alínea A do Edital nº 61/2024 - Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Art. 2º. Consideram-se indeferidas as inscrições dos candidatos que não enviaram os documentos exigidos no ato da inscrição e que não realizaram a entrega de 1 (um) quilo de alimento não perecível, conforme estipulado no Item 2 do respectivo edital.

Art. 3º. Os recursos contra a Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas deverão ser interpostos, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação da presente portaria, nos termos do Edital nº 61/2024 - ESUDPAM, exclusivamente, através do email:

<iranduba@defensoria.am.def.br>, com o preenchimento
do formulário constante no Anexo II.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

ANEXO I INSCRIÇÕES RATIFICADAS - ITEM 2, INC A DO EDITAL № 61/2024

Nº de inscrição	Nome	Situação da inscrição
01	Penelope Sessilu Martins Chagas	Deferida
02	Vyvian Gabriele Souza Torres	Deferida
03	Verônica Falcão Nunes	Deferida
04	Daniele Martins de Oliveira Pereira	Deferida
05	Claudiany Barroso da Silva Ribeiro	Deferida
06	André Luiz dos Santos Sales	Deferida

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS - ITEM 2, INC A DO EDITAL № 61/2024





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 5 de 20

Nº de inscrição	Nome	Situação da Inscrição
01	Eunice Rafaele da Silva Machado	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
02	Emilly Yanca da Silva	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
03	Maria Gabriela Farias de Souza	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
04	Déborah Tribuzy	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
05	Pamela Nicole	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
06	Ellen Cavalcante Granjeiro	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
07	Perpetuo Socorro Rocha Gonzaga	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
08	Thiago Silva	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
09	Maria Eduarda Moraes da Cunha	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
10	Kauê Santos da Silva	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
11	Luciana Lima	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
12	Jessica Marinho	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
13	Hanna Francy Passos Teles	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
14	Robert da Silva Brito	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)

15	Alva Cristina Marinho da Silva	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)
16	Ana Karinne Nogueira Braga	Indeferida (nos termos do item 2, inc a)

ANEXO II FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Lu,
portador(a) do RG nºe CPF nº
, candidato(a) a uma vaga no
Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito da
DPE/AM, apresento RECURSO junto à ESCOLA
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS
(ESUDPAM), contra (a)o
() Data and Dathara and the transfer of the state of

- () Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas;
- () Gabarito Preliminar das questões objetivas e Padrão de Resposta Preliminar das questões dissertativas;
- () Resultado Preliminar dos candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva;
- () Resultado Final.

OBJETO DO RECURSO:				

FUNDAMENTOS RECURSO:	FÁTICO-JURÍDICOS	DO

PEDIDO RECURSAL:				





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 6 de 20

EDITAL № 72/2024 - ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

SEI n.º 24.0.0000012376-1

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E O DEFENSOR DA UNIDADE METROPOLITANA DE AUTAZES, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições dos termos da Lei Nacional n.º 11.788/2008, Resolução n.º 10/2019 — CSDPE/AM e Resolução nº 0006/2023 — CSDPEAM;

RESOLVEM:

 I - TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar de candidatos(as) habilitados(as) para o Processo Seletivo de Estágio em Graduação da Unidade de Região Metropolitana de Autazes, nos termos do ANEXO I desta portaria;

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

MURILO MENEZES DO MONTE

Defensor Público do Estado do Amazonas

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

ANEXO I CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO PRELIMINAR)

Ordem de Classificação	NOME	NOTA
1	LARISSA PINHEIRO DE MELO	5,0
2	KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS	4,0
3	MAYLON LIMA VASCONCELOS REIS	3,5

NOME DAVID SANTOS FERNANDES JULIANA DE SOUZA BARBOSA HELOÍSA RAMOS PEREIRA DE SOUZA

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

portador(a) do RG nº._____e CPF nº___, candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo de Estágio em Graduação da DPE/AM, apresento RECURSO junto à DEFENSORIA PÚBLICA DE AUTAZES contra o

- () Resultado Preliminar.
- () Resultado Final.

Eu.

OBJETO DO RECURSO)	
-------------------	---	--

FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO:

PEDIDO RECURSAL:

EDITAL Nº 73/2024 - ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

SEI n.º 24.0.0000012376-1

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E O DEFENSOR DA UNIDADE METROPOLITANA DE

AUTAZES, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições dos termos da Lei Nacional n.º 11.788/2008, Resolução n.º 10/2019 — CSDPE/AM e Resolução nº 0006/2023 — CSDPEAM;

RESOLVEM:

I - TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar de candidatos(as) habilitados(as) para o Processo Seletivo





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 7 de 20

de Residência Jurídica da Unidade de Região Metropolitana de Autazes, nos termos do ANEXO I desta portaria:

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

MURILO MENEZES DO MONTE

Defensor Público do Estado do Amazonas

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

ANEXO I CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO PRELIMINAR)

Ordem de Classificação	NOME	NOTA
1	VANUSA BRANCO VELOSO ETO	3,5
2	GUSTAVO FREITAS THOMÉ LOPES	3,5
3	CALENA ARAÚJO DA SILVA	3,0

CANDIDATOS INABILITADOS (RESULTADO PRELIMINAR)

NOME	
ALEXANDRE DE	Não atingiu a pontuação
CASTRO TORRES	mínima (item 5.2)
ANDREW DANIEL GUEDES RIBEIRO	Não apresentou documentação obrigatória (item 2.2, b)
ARÍCIA NAIRA FEITOSA	Não atingiu a pontuação
REGO	mínima (item 5.2)
CARLOS ALEXANDRE ELIZIÁRIO DOS REIS	Não apresentou documentação obrigatória (item 2.2, b)
FRANCES ANDRADE DA	Não apresentou
SILVA	documentação obrigatória

	(item 2.2, b)
HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	Não atingiu a pontuação mínima (item 5.2)
MARIA EDUARDA PASSOS DA SILVA	Não apresentou documentação obrigatória (item 2.2, b)
MARIENE LIMA DE SOUZA	Não apresentou documentação obrigatória (item 2.2, b)
MARIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	Não apresentou documentação obrigatória (item 2.2, b)
SINARA CYNTHIA SOUZA	Não apresentou documentação obrigatória (item 2.2, b)
THIAGO JOSÉMADEIRA WENDLING	Não atingiu a pontuação mínima (item 5.2)

ANEXO II FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,		
portador(a) do RG nº	e CPF	nº
, candidato(a) a uma		
Processo Seletivo de Residência Jurídica da apresento RECURSO junto à DEFENSORIA PÚ		
AUTAZES contra o		

- () Resultado Preliminar.
- () Resultado Final.

OBJETO DO RECURSO:		

FUNDAMENTOS RECURSO:	FÁTICO-JURÍDICOS	DO





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 8 de 20

PEDIDO RECURSAL:

EDITAL Nº 74/2024 - ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO **AMAZONAS**

A ESCOLA SUPERIOR E O POLO DO BAIXO AMAZONAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos da Lei nº 11.788/2018 e da Resolução nº 028/2020— CSDPE/AM, tornam pública a abertura das inscrições para Seleção de Estagiário(a) de Graduação para o Polo do Baixo Amazonas, para trabalho presencial na Unidade Descentralizada do Interior no município de Barreirinha/AM.

RESOLVEM:

RETIFICAR o item 2.1 do Edital nº 71/2024-ESUDPAM/DPE/AM, que passa a ter a seguinte redação:

4. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas nos dias 01/10/2024 a pelo 04/10/2024 exclusivamente selecao.polobaixoamazonas@gmail.com, com o título: Processo seletivo 03/2024 – Estágio de graduação. ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLÍCA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

EMILLY BIANCA FERREIRA DOS SANTOS

Defensora Pública do Estado do Amazonas Coordenadora do Polo Baixo Amazonas

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - ESUDPAM

DESPACHO Nº 4481/2024 - GDPG/DPE/AM

Processo 24.0.000007849-9

Interessado (a): Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Estudo Assunto: para novo concurso Defensores(as) Públicos(as)

CONSIDERANDO as informações trazidas nos autos

do processo SEI nº 24.0.000007849-9; CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 25/2024/CSDPEAM no DOE do dia 30 de setembro de 2024, Ano 10, Edição 2268, Página 16/21;

AUTORIZO E DETERMINO a realização dos trâmites administrativos necessários à contratação da banca examinadora e à realização do concurso público. Publique-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa Defensor Público Geral do Estado





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 9 de 20

ATO NORMATIVO Nº 12/2024-GDPG/DPE/AM

Dispõe sobre o regulamento do VI Concurso para provimento de cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral promover a abertura de concurso público para provimento de cargos do quadro da Instituição, presidindo sua realização, nos termos do art. 9º, VII, da Lei Complementar n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a atuação da Defensoria Pública na capital e no interior do Estado; **RESOLVE** editar o seguinte Ato Normativo para regulamentar o procedimento a ser adotado na realização do VI Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

Título I - Das Disposições Gerais

- **Art. 1º** O Concurso Público objeto deste regulamento destina-se ao provimento de cargos do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para as vagas na cidade e nos Polos de Atendimento constantes no anexo III, deste Ato.
- **Art. 2º** O presente concurso público será de provas, objetivando aferir a aptidão e os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos para o preenchimento dos cargos constantes do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As vagas a serem preenchidas serão previstas no edital de abertura do certame, sendo possível o preenchimento de novas vagas conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º Os atos relativos ao andamento do concurso serão publicados no Diário Eletrônica da Defensoria Pública e disponibilizados no sítio eletrônico da Entidade Organizadora do certame, sem prejuízo do uso de outras formas de publicidade.

Título II - Da Organização do Concurso

- **Art. 4º.** A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída de, no mínimo, 3 (três) Defensores Públicos em atividade e 1 (um) Secretário Executivo, escolhido dentre os servidores da Instituição, todos indicados pelo Defensor Público Geral.
- §1º. A Comissão do Concurso será presidida por um dos Defensores Públicos que a integram, sendo os demais suplentes, que substituirão o titular em suas faltas e impedimentos.
- **Art. 5º.** O concurso será executado por Entidade Organizadora especializada na realização de concursos públicos, de notória capacidade técnica e reputação ético-profissional, contratada de acordo com a legislação vigente.
- Art. 6º. É vedada a participação, na organização e fiscalização do concurso, de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.
- §1º É igualmente vedada a participação de pessoa impedida ou suspeita, nos termos do art. 144 e 145 do Código de Processo Civil, e de quem tenha:
- I exercido o magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação deste Ato Normativo até o final do certame;
- II participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação desta Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.
- **§2º** Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Defensor Público Geral, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.
- **Art. 7º.** A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, de modo que suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata registrada em livro próprio.
- Art. 8º. Compete à Comissão do Concurso:
- I supervisionar e coordenar a atuação da Entidade Organizadora contratada para a operacionalização do concurso;





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 10 de 20

 II – elaborar, em conjunto com a Entidade Organizadora do certame, o Edital de Abertura e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

III – solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

IV – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição;

V - de ofício, recomendar ao Defensor Público Geral a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora:

VI–recomendar ao Defensor Público-Geral a homologação e a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 9º. Compete à Entidade Organizadora do Concurso:

- I elaborar, em conjunto com a Comissão do Concurso, o Edital de Abertura, definir o cronograma do concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;
- II receber as inscrições e seus respectivos valores, restituindo à Defensoria Pública os valores que excederem o estipulado em contrato para a prestação dos serviços;
- III deferir, indeferir e homologar as inscrições após o julgamento dos recursos pela Comissão;
- IV emitir os documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
- V cancelar a inscrição de candidato que não comparecer às provas, exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

VI – formar a Banca Examinadora;

VII – convocar os candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VIII – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

IX – elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas;

X - receber, processar e julgar os recursos interpostos contra questões das provas, editais e atos do concurso;

XI – emitir os relatórios de classificação dos candidatos de acordo com o cronograma de execução do concurso;

XII – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado;

XIII – publicar atos do concurso quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública;

XIV – verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Presidente da Comissão do Concurso, que poderá conceder efeito suspensivo ao requerimento, submetendo-o a julgamento imediato pela Comissão:

XV – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

XVI – elaborar a lista final de aprovados e divulgar o resultado em conjunto com a Defensoria Pública;

XVII - praticar os atos executivos de sua alçada e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Título III - Do Ingresso

Art. 10. São requisitos para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V – atender aos requisitos exigidos para o cargo e a especialidade, na forma do Anexo II do presente Ato;

VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;

VIII – apresentar os laudos de sanidade física e mental;

IX – apresentar declaração de bens e rendimentos;

X – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XI – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;

XII – satisfazer as exigências contidas neste Ato e no Edital de Abertura.



Marco Aurélio Martins da Silva



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 11 de 20

Título IV - Da Abertura do Concurso

- Art. 11. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas; os critérios para avaliação, se exigidos; o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias pará a condução adequada do concurso.
- §1º O Defensor Público-Geral, a Comissão do Concurso e a Entidade Organizadora do certame, adotarão as providências necessárias à ampla divulgação ao certame.
- §2º A Comissão do Concurso e a Entidade Organizadora adotarão as providências necessárias para a ampla divulgação do certame.
- §3ºAs vagas serão oferecidas segundo o critério de regionalização previsto no edital, que deverá prever a impossibilidade de relotação ou remoção do servidor para qualquer cidade diversa daquelas que integrem o Polo para o qual foi aprovado, ou, no caso de Manaus, diversa da capital.

Título V - Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

- Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.
- §1º Será reservado aos candidatos com deficiência 20% (vinte por cento) das vagas existentes por Cargo/Especialidade/Polo de Atuação.
- §2º O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa com deficiência, assegurando o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possua.
- §3º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para a ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.
- §4º A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência em tal condição.
- §5º Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso, mas disputando as vagas de ampla concorrência.
- §6º Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.
- §7ºÉ vedada a aplicação de provas para pessoas com deficiência em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

Título VI – Da Reserva de Vagas Étnico-Raciais

- Art. 13. Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas no Concurso às pessoas negras, indígenas e quilombolas, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.
- §1º O candidato que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- §2º Se o candidato que concorreu às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deverá tomar posse na situação mais vantajosa
- §3º O candidato que se autodeclarar negro, indígena ou quilombola, mas não realizar a inscrição conforme as instruções constantes do Edital do concurso público, não poderá apresentar recurso ou impugnação em favor de sua condição, sendo imediatamente inserido nas vagas de ampla concorrência.
- §4º Após a conclusão da inscrição, é vedada qualquer solicitação por parte do candidato para a sua inclusão, modificação ou exclusão das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.
- §5º A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Comissão Especial.
- §6ºO candidato autodeclarado indígena será convocado para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:
- a) documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição;
- b) declaração de sua respectiva comunidade sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas.
- §7º O candidato autodeclarado quilombola será convocado para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de certidão expedida pela Fundação



Marco Aurélio Martins da Silva



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 12 de 20

Cultural dos Palmares.

- **§8º** A condição de pessoa negra será confirmada quando assim reconhecida pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, que levará em consideração o conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.
- §9º A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra, indígena ou quilombola, permite que o candidato siga no certame, mas disputando as vagas da ampla concorrência.
- Art. 14. Será criada uma Comissão Especial, composta por um Defensor Público, que a presidirá, e mais três membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral, garantindo-se à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas Adepam e à Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.
- §1º O Conselho Superior deverá assegurar, na composição da Comissão Especial, a representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Amazonas.
- **§2º** A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.
- **Art. 15.** Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do candidato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

Parágrafo único. A decisão do Colegiado é irrecorrível.

VI - Das Inscrições

- **Art. 16.** A inscrição será requerida à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.
- §1º Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.
- §2º O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura.
- §3º Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 17. Quando da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, o que o vinculará na participação do certame.
- §1º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no caput deste artigo.
- §2º Para um mesmo candidato será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de assistente técnico.
- §3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.
- **Art. 18.** O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.
- §1º Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.
- §2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.
- §3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.
- **Art. 19.** Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Título VI - Das Fases do Concurso

Art. 20. O concurso público compreenderá até 02 (duas) fases:

- I primeira fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- II segunda fase, apenas para os cargos de analista, constituída de provas escritas, preferencialmente com estudos de casos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Terão as provas da segunda fase corrigidas, apenas os candidatos aprovados na primeira fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 13 de 20

- **Art. 21.** O Defensor Público-Geral, em conjunto com a Entidade Organizadora determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- §1º Ressalvada a situação particular dos candidatos com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.
- §2º As provas não poderão ser realizadas aos sábados.
- §3º A Entidade Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame
- §4º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.
- §5º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.
- §6º As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente ao cargo de analista e ao cargo de assistente técnico.
- §7º A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.
- §8º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou no de Convocação.
- Art. 22. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:
- I dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;
- II ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;
- III entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;
- IV comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;
- V portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares:
- VI desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.
- **Parágrafo único.** Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

Título VII – Das Provas do Concurso Capítulo I – Da Prova Objetiva

- Art. 23. A prova objetiva, realizada na Primeira Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, conterá 60 (sessenta) questões, sendo aplicada a todos os candidatos, e compreenderá a formulação de questões objetivas e de múltipla escolha, consoante previsão do Edital, divididas entre 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões por disciplina ou área de conhecimento com relação a cada cargo e especialidade, bem como eventual peso na pontuação em cada disciplina.
- §1º O conteúdo programático de cada matéria será definido pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Comissão do Concurso, em conjunto com a Entidade Organizadora, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.
- §2º O conteúdo da disciplina de conhecimentos específicos será definido no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.
- §3º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.
- §4º O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte para cada cargo e especialidade.
- §5º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.
- §6º Os locais de realização das provas serão definidos do Edital de Abertura.

Capítulo II - Da Prova Discursiva

- **Art. 24.** A prova discursiva, realizada na Segunda Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, e aplicável apenas aos candidatos do cargo de analista jurídico de defensoria, contemplará preferencialmente estudos de casos, com conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definidos e avaliados em conformidade com o Edital de Abertura.
- § 1º Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.
- §2º As provas escritas discursivas poderão ser realizadas no mesmo dia da realização da prova objetiva.





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 14 de 20

§3º Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os candidatos aprovados na Primeira Fase, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

Título VIII - Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 25. O edital de abertura do concurso preverá a os critérios de definição da nota final do candidato, bem como os de desempate.

Título IX - Das Reclamações

- **Art. 26.** Qualquer candidato poderá reclamar à Entidade Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.
- §1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.
- §2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, segundo avaliação da Comissão, a Entidade Organizadora do concurso adotará as medidas necessárias ao seu saneamento.

Título X - Da Homologação do Resultado Final

Art. 27. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Entidade Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá à Comissão do Concurso para homologação do resultado final e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Título XI - Da Nomeação e da Posse

- **Art. 28.** Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.
- Parágrafo Único: A entidade ou instituição contratada para a realização do concurso público fornecerá lista unificada com a ordem de nomeação de todos os candidatos aprovados, considerando-se todos os percentuais de reservas de vagas.
- **Art. 29.** O candidato nomeado deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.
- §1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.
- §2º Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.
- §3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.
- **Art. 30.** No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

Título XII - Das Disposições Finais

- **Art. 31.** Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.
- **Art. 32.** Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Entidade Organizadora do certame e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.
- **Art. 33.** O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação oficial no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Defensor Público-Geral.





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 15 de 20

Art. 34. O edital deverá prever que os candidatos aprovados possuirão domicílio funcional na sede do Polo para qual foram aprovados, com a impossibilidade de relotação ou remoção para localidade não abrangida pelo Polo, conforme previsto no art. 11, §3º, deste Ato, podendo, contudo, deslocarem-se a outros municípios, a fim de exercer atividades institucionais provisórias (treinamentos, reuniões, ações, mutirões etc), mediante pagamento das passagens e diárias. **Art. 35.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 36. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus/AM, 02 de outubro de 2024.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO $\underline{\text{CAPITAL}}$

Cargo/ Especialidade	Vagas
ANALISTA EM GESTAO ESPEC. DE DEFENS- ADMINISTRAÇÃO	1 + CR
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE	2 + CR
ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - PSICOLOGIA	CR
ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - SERVIÇO SOCIAL	CR
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA - BIBLIOTECONOMIA	CR
ANALISTA GESTAO ESPEC. DE DEFENS- CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CR
ANALISTA EM GESTAO GESTÃO ESPEC. DE DEFENS - ENG. ELETRICISTA	CR
ANALISTA EM GESTÃO ESPEC. DE DEFENS- ARQUITETURA	CR
ANALISTA EM GESTAO ESPEC. DE DEFENS- ENGENHARIA CIVIL	CR
ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA - MEDICINA CLÍNICA	CR



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 16 de 20

ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SISTEMAS	CR
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE BANCO DE DADOS	CR
ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CR
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - PROGRAMADOR	CR

INTERIOR

Unidade	Vagas	Cargo/ Especialidade
		Analista Jurídico
POLO DO MÉDIO AMAZONAS: Itacoatiara (sede), Itapiranga, Silves, Urucará, São Sebastião do Uatumã, Urucurituba		
	CR	<u>Assistente</u> <u>Técnico</u>
POLO DO ALTO SOLIMÕES : Tabatinga (sede), Amaturá, Atalaia do Norte, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tonantins	CR	Analista Jurídico
	CR	Assistente <u>Técnico</u>
POLO DO MÉDIO SOLIMÕES: Tefé (sede), Maraã, Juruá, Uarini, Alvarães, Jutaí, Fonte	CR	Analista Jurídico
Boa, Japurá;		Acciatonto
	CR	Assistente Técnico
POLO DO BAIXO AMAZONAS: Parintins (sede), Barreirinha, Nhamundá;	CR	Analista Jurídico
	CR	Assistente Técnico





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 17 de 20

POLO DE BENJAMIM CONSTANT: Benjamim Constant (sede), Tonantins		Analista Jurídico
		Assistente Técnico
POLO DE COARI: Coari (sede) e Codajás;		Analista Jurídico
	CR	Assistente Técnico
		Analista Jurídico
POLO DO JURUÁ: Eirunepé (sede), Itamarati, Envira, Ipixuna, Carauari e Guajará;	CR	Assistente Técnico
POLO DO PURUS: Lábrea (sede), Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauiní;	CR	Analista Jurídico
	CR	Assistente Técnico
POLO DO RIO NEGRO SOLIMÕES: Manacapuru (sede), Anori, Anamã, Beruri, Caapiranga e Novo Airão;	CR	Analista Jurídico
	1 + CR	Assistente Técnico
POLO DO ALTO RIO NEGRO: São Gabriel da Cachoeira (sede), Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos;	CR	Analista Jurídico
	CR	Assistente Técnico



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 18 de 20

POLO DE MAUÉS: Maués (sede) e Boa Vista do Ramos;	CR	Analista Jurídico
	CR	Assistente Técnico
	CR	Analista Jurídico
DEFENSORIA PÚBLICA DE IRANDUBA	CR	Assistente Técnico

ANEXO II REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS <u>NÍVEL SUPERIOR</u>

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS		
ANALISTA JURÍDICO	CIÊNCIAS JURÍDICAS	Habilitação legal específica: Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, em nivele de graduação, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário, sendo incompatível o exercício do cargo com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Br		
ANALISTA EM GESTAO ESPEC. DE DEFENSORIA	ADMINISTRAÇÃO	Habilitação legal específica: Curso Superior em Administração, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.		
ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA	PSICOLOGIA	Habilitação legal específica: Curso Superior em Psicologia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.		
ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA	SERVIÇO SOCIAL	Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente devidamente reconhecido.		
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA	BIBLIOTECONOMIA	Habilitação legal específica: Curso Superior em Biblioteconomia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.		
ANALISTA GESTAO ESPEC. DE DEFENSORIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Habilitação legal específica: Curso Superior em Ciências Contábeis devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.		
ANALISTA EM GESTAO GESTAO ESPEC. DE DEFENSORIA	ENG. ELETRICISTA	Habilitação legal específica: Curso Superior em Engenharia Elétrica, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.		
ANALISTA EM GESTAO GESTAO ESPEC. DE DEFENSORIA	ARQUITETURA	Habilitação legal específica: Curso Superior em Arquitetura, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente		





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 19 de 20

ANALISTA EM GESTAO ESPEC. DE DEFENSORIA	ENGENHARIA CIVIL	Habilitação legal específica: Curso Superior em Engenharia Civil, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA	MEDICINA CLÍNICA	Habilitação legal específica: Curso Superior em Medicina, devidamente reconhecido e título ou certificado de especialização em Clínica Médica; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA	ANALISTA DE SISTEMAS	Curso Superior em Análise de Sistemas ou Engenharia de Sistemas.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	Curso superior em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação

NÍVEL MÉDIO

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS
ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Habilitação legal específica: Curso Médio completo, devidamente reconhecido.
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA	ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE	Ensino médio profissionalizante na área de Tecnologia da Informação
ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA	ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Habilitação legal específica: Curso Médio Completo; Curso Técnico Profissionalizante em Agrimensura
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA	PROGRAMADOR	Curso de Nível Médio Técnico em Programação

ANEXO III CIDADES ABRANGIDAS PELO CONCURSO

Manaus
Itacoatiara
Tabatinga
Tefé
Parintins





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2270 Pág. 20 de 20

Benjamim Constant
Coari
Eirunepé
Lábrea
Manacapuru
São Gabriel da Cachoeira
Maués
Iranduba